



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato nº. 192/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e CRO 2652-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **TERRACONSTRU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 670, sala 202, Jardim Ouro Branco, na cidade de Barreiras (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.501.524/0001-54, neste ato representado pelo seu titular, Diego José Ribas Moreno, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 419, centro, Barreiras (BA), portador da Cédula de Identidade 09.340.984-23-SSP-BA e CPF 015.849.775-90, conforme autorização constante no Processo licitatório Tomada de Preços nº. 002/2022, originado do Processo Administrativo nº. 104/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos Intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 290/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – O OBJETO** – Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos Intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 290/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER

1.1 – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

**Cláusula Segunda – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** – A vigência do contrato é de 120 dias a contar da assinatura do contrato o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS** – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

3.1 – Para efeito de compensação de prazo serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Santa Rita de Cássia (BA).

3.2 – Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), por escrito, ou por estes não aceitos.

Cláusula Quarta – VALOR – O valor global fixo e irrevogável do presente Contrato é R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), nos termos da Proposta de Preços apresentada, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária abaixo:

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- NÃO DESONERADA</b>						
PLANILHA BASE DE REFERÊNCIA - SINAPI OUTUBRO/2021						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDADE	CUSTO SEM BDI (R\$)	CUSTO COM BDI (R\$)	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>R\$ 22.050,00</b>
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL	VERSA	1,00	R\$ 17.000,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00
1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO. INSTALADA	m²	2,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
<b>2.0</b>	<b>LOCAÇÃO E TOPOGRAFIA</b>					<b>R\$ 528,71</b>
2.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO.	M	1084,54	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 528,71
<b>3.0</b>						<b>R\$ 103.113,99</b>
3.1	ESCAVAÇÃO. CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1. CATEGORIA, COM CARREGADEIRA, DMT 601 A 800M. INCLUISE BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDIDO	M³	1210,07	R\$ 7,80	R\$ 9,75	R\$ 11.798,18
3.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M²	3267,54	R\$ 1,90	R\$ 2,38	R\$ 7.760,41
3.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE SOU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS ARENOSOS - EXCLUSIVE SOLO. ESCAVAÇÃO. CARGA E TRANSPORTE e= 0,15m,	M³	425,76	R\$ 9,00	R\$ 11,25	R\$ 4.789,80
3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	m³ x km	12772,80	R\$ 1,80	R\$ 2,25	R\$ 28.738,80
3.5	AREIA MÉDIA JAZIDA X FORNECEDOR, EXCLUSIVE TRANSPORTE.	m³	283,84	R\$ 90,00	R\$ 112,50	R\$ 31.932,00
3.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	m³ x km	8515,20	R\$ 1,70	R\$ 2,13	R\$ 18.094,80
<b>4.0</b>						<b>R\$ 263.533,63</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM =, ESPESSURA DE 8 CM	M <sup>2</sup>	2722,95	R\$ 62,00	R\$ 77,50	R\$ 211.028,63
4.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS	M	944,00	R\$ 38,00	R\$ 47,50	R\$ 44.840,00
4.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS	M	146,00	R\$ 42,00	R\$ 52,50	R\$ 7.665,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 389.226,33</b>	

- 4.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.
- 4.2 – O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3 – A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Santa Rita de Cássia (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

**Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade: 2100 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Atividade: 15.451.10.1061 – Pavimentação e Urbanização de Vias Logradouros
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Fontes de Recursos: 8124 – Transferências de Convênios do Estado – Outros

**Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

- 6.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 6.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 6.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 6.4 – As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

- 6.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 6.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 6.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 6.9 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 6.9.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Santa Rita de Cássia (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 6.9.2 – Na hipótese do Município de Santa Rita de Cássia (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 6.9.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 6.5 assegura ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 6.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

**Cláusula Sétima – MULTA** – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 7.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- 7.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
- 7.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

7.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

7.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

7.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

7.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

**Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o engenheiro civil Sylvio Roberto Andrade Abreu, contrato nº 254/2021, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

8.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

8.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsável pela execução deste Contrato;

8.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

8.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

8.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

**Cláusula Nona – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS** – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

9.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

9.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

9.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

9.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refluam diretamente nos preços do objeto contratual;

9.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

9.4 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Dez – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

10.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia(BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

10.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

10.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Onze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Doze – DIÁRIO DE OBRA – O Contratado manterá no local dos trabalhos o livro sob a denominação de Diário de Obra, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens e fotografias coloridas, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

12.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras;

12.2 – Os serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Treze – ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Santa Rita de Cássia (BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato.

Cláusula Quatorze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

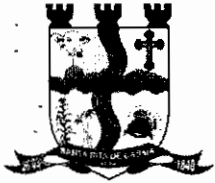
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- 2) Cancelamento do futuro Contrato;
- 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
- 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1) Atrasos até 5 % (cinco por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme cronograma Físico-Financeiro;
  - 2) Atrasos acima de 5 % (cinco por cento) e até 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
  - 3) Atrasos superiores a 10 % (dez por cento) do Cronograma de Execução: Multa no percentual correspondente ao mesmo percentual em atraso, sobre o valor da etapa do serviço em atraso, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

14.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Quinze – REAJUSTAMENTO** – Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustado, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I_1 - I_0) / I_0],$$

onde

R – Valor do reajustamento procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>1</sub> – Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;

I<sub>0</sub> – Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

**Cláusula Dezesesseis – PUBLICAÇÃO** – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Dezesete – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
TERRACONSTRU LTDA  
Diego José Ribas Moreno

**Testemunhas**

1)	Nome <u>Maura F. dos Santos</u>	2)	Nome <u>Ribeiro</u>
	CPF <u>053.269.635-77</u>		CPF <u>053.264.345-54</u>
	Identidade <u>8399102</u>		Identidade _____



**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 192/2022 – Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA), contratado: TERRACONSTRU FIRELLI, CNPJ 03.501.524/0001-54; Objeto do Contrato: a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplanagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentária, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessária à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 290/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Valor total: R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos). Fonte de Recursos: 8124 – Transferências de Convênios do Estado; Prazo de Execução: 90 (noventa) dias; Data do Contrato: 28 de junho de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Diego José Ribas Moreno, representando o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 28 de junho de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência nº 001/2022 - publicado no dia 24 de maio de 2022, onde se lê:
Objeto: Execução de piso intertravado em diversas ruas do município de Santa Bárbara conforme plano de trabalho constante no PROCESSO Nº 043.4125.2021.0014011-87 firmado entre o Município de Santa Bárbara e a CONDER.

Leia-se:
coperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA 14, 24, 34, 44, 54, 64 E 7ª TRAVESSAS, AVENIDA DR. SISANDRO SILVA, AVENIDA PATRÍCIO SÃO PAULO E RUA TITO GERQUEIRA, LOCALIZADAS BAIRRO TERRA SANTA, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BA, TERMO DE CONVENIO Nº 117/2022
SANTA BARBARA/BA, 29 de junho de 2022
Edifício de Jesus Oliveira - Prefeito Municipal.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Concorrência nº 001/2022 - Extrato de Contrato nº 206/2022 - Publicado no dia 15 de junho de 2022.

Objeto: EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, bem como nos termos firmados no Convênio nº 043.4125.2021.0014011-87 entre o Município de Santa Bárbara e a CONDER
Leia-se:
coperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA 14, 24, 34, 44, 54, 64 E 7ª TRAVESSAS, AVENIDA DR. SISANDRO SILVA, AVENIDA PATRÍCIO SÃO PAULO E RUA TITO GERQUEIRA, LOCALIZADAS BAIRRO TERRA SANTA, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BA, TERMO DE CONVENIO Nº 117/2022
SANTA BARBARA/BA, 29 de junho de 2022
Edifício de Jesus Oliveira - Prefeito Municipal.

ERRATA RESULTADO DA LICITAÇÃO Concorrência nº 001/2022, publicado no dia 15 de junho de 2022, onde se lê:

Objeto: EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, bem como nos termos firmados no Convênio nº 043.4125.2021.0014011-87 entre o Município de Santa Bárbara e a CONDER
Leia-se:
coperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA 14, 24, 34, 44, 54, 64 E 7ª TRAVESSAS, AVENIDA DR. SISANDRO SILVA, AVENIDA PATRÍCIO SÃO PAULO E RUA TITO GERQUEIRA, LOCALIZADAS BAIRRO TERRA SANTA, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BA, TERMO DE CONVENIO Nº 117/2022
SANTA BARBARA/BA, 29 de junho de 2022
Edifício de Jesus Oliveira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

EXTRATO DE RESULTADO DE PROCESSO TP Nº. 003/2022 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica aos interessados e a população em geral o seu resultado, a saber: Objeto: contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços na construção de Praça na Quadra 10, no Bairro BH, na Sede desta Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Planilha Orçamentaria, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, conforme Convênio nº 421/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Vencedor da Licitação: TERRACONSTRU EIRELI, CNPJ 03.501.524/0001-54; Valor Total: R\$ 314.009,10 (trezentos e quarenta mil e nove reais e dez centavos). Santa Rita de Cássia(BA), 28 de junho de 2022.

EXTRATO DE RESULTADO DE PROCESSO TP Nº. 002/2022 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica aos interessados e a população em geral o seu resultado, a saber: Objeto: contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplenagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Planilha Orçamentaria, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 200/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Vencedor da Licitação: TERRACONSTRU EIRELI, CNPJ 03.501.524/0001-54; Valor Total: R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e seis reais e trinta e três centavos). Santa Rita de Cássia(BA), 27 de junho de 2022.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO TP Nº 002/2022 O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica aos interessados e a população em geral o resultado, a saber: Objeto: contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplenagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Planilha Orçamentaria, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 200/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Vencedor da Licitação: TERRACONSTRU EIRELI, CNPJ 03.501.524/0001-54; Valor Total: R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e seis reais e trinta e três centavos). Nestes termos adjudica o objeto do presente Processo ao futuro contratado nas condições aqui mencionadas. Santa Rita de Cássia(BA), 27 de junho de 2022.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº. 002/2022 O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica aos interessados e a população em geral o resultado, a saber: Objeto: contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplenagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA), conforme Planilha Orçamentaria, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 200/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Vencedor da Licitação: TERRACONSTRU EIRELI, CNPJ 03.501.524/0001-54; Valor Total: R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e seis reais e trinta e três centavos). Nestes termos homologa o objeto do presente Processo ao futuro contratado nas condições aqui mencionadas. Santa Rita de Cássia(BA), 27 de junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO TP Nº. 002/2022 Contrato nº. 121/2022 - Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA (BA), contratada: TERRACONSTRU EIRELI, CNPJ 03.501.524/0001-54; Objeto do Contrato: a contratação de empresa de serviços de engenharia civil para prestação de serviços na execução de terraplenagem e pavimentação de blocos intertravados de concreto no Distrito de Monte Alegre, neste Município de Santa Rita de Cássia (BA), conforme Planilha Orçamentaria, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos ao Edital, compreendendo fornecimento do material e mão de obra necessários à completa execução da obra, conforme Convênio nº. 200/2022, da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER; Valor Total: R\$ 389.226,33 (trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e seis reais e trinta e três centavos). Estado de Bahia, 28 de junho de 2022; Assinatura: José Benedito Rocha Araújo e Diego José Ribeiro Moreno, representante do Município de Santa Rita de Cássia (BA) e contratado: Santa Rita de Cássia (BA), 28 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus toma público, que realizará no dia 01 de agosto de 2022, às 8h, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada Av. Roberto Santos, nº 98, Bairro, Centro, Iguari Shopping Center, salas 224 a 228 - Santo Antônio de Jesus-BA, e licitação na modalidade Concorrência Pública nº 008/2022, Processo Administrativo nº. 709/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada em Engenharia para execução da obra de construção de uma Escola de dez (10) Salas com Quadra Coberta, conforme Termo de Convênio SEC de nº 154/2022, processo 011.18637.2022.0023842-17, localizada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado da Bahia, sob a gestão da

Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Os interessados poderão obter o Edital no Site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (https://baio.org.br/ba/santantoniodedejesus/ba/licita), e informações serão prestadas pelo Diretora de Licitações e Compras e ou pela Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, das 08h às 14h, através do e-mail: licitacao@baio.gov.br, Santo Antônio de Jesus, Bahia, 28 de junho de 2022. Antônio Alexandre da Silva Lima Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2022- O Município de São Gabriel-BA, faz saber que o resultado de julgamento da proposta financeira da licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 0003/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na extensão de 1,30km da Rua Agrícola Gonçalves, na localidade de Besoum, neste Município de São Gabriel-BA, encontra-se disponível e publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: http://www.dogedadesistemas.com.br/print/municipio/ba/saogabriel/ba, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00h às 12:00h, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Patria, nº 132 - Centro - São Gabriel/BA, Lucília Rodrigues Silva Gomes, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

RESUMO DE CONTRATO: 202/2022; TOMADA DE PREÇOS Nº003/2022 - A Prefeitura Municipal torna público que realizará o resumo do contrato 202/2022. Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de ampliação da cobertura do Mercado Municipal de Itatiaia, neste Município, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), conforme especificações constantes nos Projetos Básico e Executivo anexos ao Edital. CREDOR: LISBOA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, VALOR: R\$ 376.481,17 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos); VIGÊNCIA: 28 de junho de 2022 à 28 de fevereiro de 2023; SECRETARIA: 2.05 SEC. DE DES. ECONÔMICO, MEIO AMB. E AGRICULTURA UNIDADE: 2.05.01 SECRETARIA DE DES. ECON. MEIO AMB. F AGRICULTURA, ATIVIDADE: 20.805.0009.1.083 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL. ELEMENTO: 4.4.00.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 24 - TRANSF. DE CONVÊNIO - OUTROS; FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

RESUMO DE CONTRATO: 204/2022; TOMADA DE PREÇOS Nº004/2022 - A Prefeitura Municipal torna público que realizará o resumo do contrato 204/2022. Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação de Vias públicas no Distrito de Itatiaia, neste município, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), conforme especificações constantes nos Projetos Básico e Executivo anexos ao Edital. CREDOR: ELIWA EMPREENDIMENTOS EM ENGENHARIA EIRELI, VALOR: R\$ 1.178.970,70 (um milhão e setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos); VIGÊNCIA: 29 de junho de 2022 à 29 de junho de 2023. UNIDADE: 2.04.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ATIVIDADE: 15.451.0009.1.027 PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS; ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE 24 - TRANSF. DE CONVÊNIO - OUTROS; FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2022. O MUNICÍPIO DE SAÚDE-BA, no uso de suas atribuições, torna público a contratação: Contrato: MUNICÍPIO DE SAÚDE. Contratado: SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, CNPJ Nº 27.468.108/0001-84, assinatura do contrato: 08 de junho de 2022. Vigência: 31 de dezembro de 2022. Valor estimado de R\$ 855.871,74. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA RUY BARBOSA NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA CONDER/CONVENIO 428/2022 E MUNICÍPIO DE SAÚDE - BAHIA, Dotação: 2.046-33.9-3.39.00-0100 - Saúde-BA, 08 de junho de 2022. AUGUSTO COSTA RODRIGUES-Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO-BA, com base da Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados a abertura de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022. Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO-BA. Abertura: 11.07.2022 às 14:00hrs, na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Sítio do Mato - Bahia. Maiores informações através do e-mail: licitacao@domatoba.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Sítio do Mato - BA, na sala de CPL, das 08:00 hrs às 12:00 hrs.

Murilo Rodrigues Cruz Lopes
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO-BA, torna público que realizará nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações abertura de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELIPA, DISTRITO DO MANGAL BARRO VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO-BA. ABERTURA: 18 DE JULHO DE 2022 às 15:00 min. LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação. O edital e mais informações poderão ser obtidos através do email: licitacao@domatoba.gov.br ou no PM de Sítio do Mato - BA, na sala de CPL, das 08.00 hrs às 12.00 hrs.

Nobílio Filho Barbosa Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
BRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO-BA, com base da Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da licitação que tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO-BA, devido à alteração no



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.100-000 CNPJ: 13.899.711/0001-40

Travessa Professora Héliosa, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.100-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar  
os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – Aline Santos Barbosa, (Chefe de Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Theyane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Evemar Reisalide Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.100-000 CNPJ: 13.882.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.100-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almostrado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.800.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

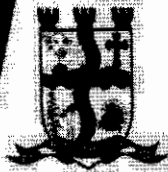
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.100-000 CNPJ: 13.286.711/0001-40**

*Tribuna Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.100-000*

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

**José Basílio Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal